



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DA PREFEITA  
LEI Nº 0226/2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ( PME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o mesmo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por dez anos, a contar da publicação desta lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

1. – erradicação do analfabetismo;
2. – universalização do atendimento escolar;
3. – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
4. – melhoria da qualidade da educação;
5. – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
6. – gestão democrática: participação, responsabilização e autonomia dos sistemas de ensino;
7. – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
8. – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
9. – valorização dos(as) profissionais da educação;
10. – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
11. – Melhoria na Transparência do Investimento dos Recursos.

Art. 3º As metas previstas no anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no anexo desta lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), o censo demográfico e os censos nacionais e municipais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de quatro a dezessete anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

1. – Ministério da Educação (MEC);
2. – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
3. – Conselho Municipal de Educação (CME);
4. – Fórum Municipal de Educação.
5. – Conselho Municipal do FUNDEB.
6. – Conselhos Escolares.

VII – Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Conselho da Merenda.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

1. – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
2. – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

Art. 6º O município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I – acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas; § 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O município atuará com a União e o Estado, em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Parágrafo Único: Caberá ao gestor municipal adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste plano.

Art. 8º O Plano Plurianual – PPA –, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e os Orçamentos Anuais – LOA – deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar. Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP –, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 10º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a câmara municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Santa Maria RN, 22 de Junho de 2015

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA

Prefeita Municipal

ANEXO

(METAS E ESTRATÉGIAS)

Meta 1: Universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME e proporcionando melhorias físicas, pedagógicas e de trabalho nas escolas públicas municipais de educação infantil.

Estratégias:

1. Realizar periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta de vagas a serem acrescentadas e ofertadas de acordo com a realidade de crescimento de cada localidade do município;
2. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
3. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
4. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na busca da melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;
5. Adequação da sala de aula de acordo com a quantidade e necessidade de alunos conforme está previsto nos parâmetros de qualidade para a Educação Infantil, assim como a reestruturação física da sala de aula com base nos cuidados relativos a cada idade;
6. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade, e os indicadores de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
7. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
8. Promover cursos de formação inclusiva para professores e funcionários da educação infantil;
9. Promover em até o primeiro ano da vigência do PME cursos de higiene e limpeza para os profissionais de apoio e cursos de culinária para as merendeiras das escolas de educação infantil;
10. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
11. Garantir o atendimento da população do campo, na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação

- de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
12. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
  13. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
  14. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
  15. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as P;
  16. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
  17. Garantir em regime de colaboração com o órgão de proteção à criança, o direito ao acesso e permanência da criança de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos na escola;
  18. Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
  19. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
  20. Estabelecer, até o terceiro ano de vigência do PME, dois professores habilitados com ou em formação em pedagogia por turma de educação infantil das escolas públicas; sendo a exigência mínima para ingresso no processo seletivo e que o candidato esteja no quinto período do curso de pedagogia;
  21. Climatizar a partir do primeiro ano da vigência do PME 20% das salas de aula de educação infantil, tendo sua totalização no período de 05 (cinco) anos;
  22. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
  23. Oferecer gradativamente escolas de educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e, no caso da rede municipal, conforme orçamento previsto no regime de colaboração com Estado e União;
  24. Adequar as turmas multisseriadas de reeducação infantil das escolas do campo de acordo com as modalidades e/ou níveis (creche e pré-escolas) e faixa etária da educação infantil;
  25. Estimular e garantir a participação dos professores de especialização stricto sensu (mestrado e doutorado) em Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o atendimento de toda clientela do ensino fundamental de 9 (nove) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o quinto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) A secretaria de educação, deverá, até o final do segundo ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2) Implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base municipal comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9) Promover a participação da comunidade na gestão democrática das escolas;
- 2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;
- 2.11) Climatizar a partir do primeiro ano da vigência do PME 20% das salas de aula de educação fundamental, até a totalização de todas as salas de aula em 05 (cinco) anos;
- 2.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.13) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;
- 2.14) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;
- 2.15) Promover cursos preparatórios para alunos dos anos finais (9º ano), objetivando a entrada na IFRN;
- 2.16) Ampliar progressivamente em regime de colaboração, a jornada escolar visando expandir a escola em tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente;
- 2.17) A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a lei 9.795/99;
- 2.18) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% (cem por cento).

Estratégias:

- 3.1) Incentivar a renovação do ensino médio, visando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.3) apoiar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.4) incentivar através de divulgação a inscrição para participação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, como critério de acesso à educação superior;
- 3.5) colaborar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, palestras e programas de prevenção às drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.6) colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.7) Oferecer cursos preparatórios para alunos que pretendem participar do ENEM ou em outra modalidade que ofereçam o acesso ao ensino superior;
- 3.8) Facilitar o acesso no tocante ao deslocamento para a escola nos turnos que se fizerem necessário, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.9) apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.10) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Promover em regime de colaboração entre União, estado e secretarias municipais, o atendimento a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1) garantir a matrícula de toda a população, interessada na escola pública, de 03 (três) a 17 (dezesete) anos com deficiência, necessidades educacionais especiais, transtornos ou com altas habilidades/superdotação;
- 4.2) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

- 4.3) implantar em regime de colaboração com a União ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.4) garantir a oferta de intérpretes de Libras para todos os alunos surdos da rede municipal de ensino, bem como o professor bilingue para atendimento pedagógico especializado, por meio de parcerias com instituições privadas ou públicas ou por recursos próprios do município, através de concurso público ou por contratação direta;
- 4.5) ampliar ações de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e assegurar o controle social sobre o cumprimento das políticas educacionais inclusiva;
- 4.6) estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em coloração com as famílias, incentivando a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento efetivo das atividades escolares dos filhos na escola e no lar, a fim de desenvolver ações que envolvam orientações, colaboração destes na vida escolar dos filhos, como por exemplo: palestras, parcerias com outros profissionais (da saúde, do direito, da segurança, e outros), flexibilizando os horários de reuniões (individuais ou coletivas) e dos eventos;
- 4.7) instituir em regime de colaboração entre estado e município a realização de avaliação multidisciplinar para diagnosticar nos alunos encaminhados as possíveis causas ou deficiências decorrentes de dificuldades cognitivas, emocionais, neurológicas ou físicas em articulação coa a secretaria de saúde;
- 4.8) promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 4.9) desenvolver projetos específicos, para atender os alunos público alvo da Educação Especial com sérios comprometimentos na aquisição da aprendizagem, e criar projetos para fortalecer a parceria entre família e escola para melhor acompanhamento do progresso educacional dos alunos, além de criar ações para monitorar o acesso e permanência na escola comum e intensificar o campo de atuação da assistente social mediante acompanhamento e orientação das famílias;
- 4.10) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.12) Assegurar em regime de colaboração com a União e Estado, a oferta de formação continuada aos profissionais da educação (professores, diretores, supervisores, coordenadores, orientadores educacionais e psicopedagogos) da rede municipal de ensino sobre educação especial e educação inclusiva, ampliando a demanda de docentes com conhecimento na área, produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos educandos nas classes comuns de ensino;
- 4.13) Realizar em regime de colaboração entre a União e Estado formação continuada com os gestores escolares sobre a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Políticas Públicas voltadas à educação inclusiva;
- 4.14) instituir até o segundo ano da vigência deste PME, Lei Municipal para garantir a presença de auxiliar de classe nas salas de aulas de alunos que apresentam Deficiência Visual Total, Deficiência Visual parcial (baixa visão), Deficiência Física/cadeirante com sérios comprometimentos nos membros superiores e inferiores, com Autismo, Deficiência Intelectual moderada ou severa, com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, apresentando severos comprometimentos comportamentais e outros casos que comprometam severamente o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno;
- 4.15) Estabelecer parcerias e/ou convênios com entidades filantrópicas, comunitárias ou confessionais sem fins lucrativos, para a continuidade da oferta de atendimentos nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia e com vistas à ampliação das condições de apoio ao desenvolvimento integral dos alunos;
- 4.16) instituir e realizar até o segundo ano da vigência deste PME, censo municipal para verificar a quantidade de pessoas com deficiência, necessidades educacionais especiais, transtornos e altas habilidades/superdotação, nível de escolarização, inserção no mercado de trabalho e outras informações necessárias;
- 4.17) disponibilizar maior participação dos profissionais técnico-pedagógicos da Secretaria da Educação em cursos, seminários e palestras para continuar e intensificar o trabalho de assessoria, apoio e orientações aos diferentes segmentos das unidades escolares no que se refere à metodologia, materiais e equipamentos para a promoção da aprendizagem dos alunos público alvo da educação especial.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando procedimentos e estratégias pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3) implantar até o segundo ano da vigência deste PME, programa de reforço escolar de apoio à leitura;
- 5.4) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.5) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.6) garantir a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos;
- 5.7) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.8) garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, preferencialmente de forma suplementar com honorários garantidos aos profissionais;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, campos, buscando parcerias com outras secretarias ou escolas;
- 6.5) Assegurar em regime de colaboração políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 6.6) garantir às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.7) garantir em regime de colaboração com a União, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.9) Planejar as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar em sincronia e harmonia com as atividades da sala de aula em turno normal;
- 6.10) Planejar as atividades multidisciplinares, artísticas e esportivas de modo a valorizar a cultura local.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Iniciais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	6,0
Finais do Ensino Fundamental	4,2	4,4	4,7	5,5

Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2
--------------	-----	-----	-----	-----

**Estratégias:**

- 7.1) Atualizar os documentos curriculares do Município de todos os níveis de ensino, de acordo com a proposta nacional comum, garantindo os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos, a serem atingidos nos tempos e etapas de sua organização, com vistas a garantir formação básica comum e prevenir a disfunção série/idade;
- 7.2) Assegurar nos currículos escolares conteúdos sobre a história do município, as culturas afro-brasileira e indígenas, e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.3) Buscar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 7.4) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 7.5) Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
- 7.6) Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.7) Estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias, incentivando a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento efetivo das atividades escolares dos filhos na escola e no lar, a fim de desenvolver ações que envolvam orientação, colaboração destes na vida escolar dos filhos, como por exemplo: palestras, parcerias com outros profissionais (da saúde, do direito, da segurança, e outros), flexibilizando os horários de reuniões (individuais ou coletivas) e dos eventos;
- 7.8) Ampliar ações de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de assegurar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.9) Potencializar a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.10) Promover atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural respeitada as suas especificidades;
- 7.11) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos e privados, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetário; buscando parcerias com outras secretarias ou escolas;
- 7.12) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.13) Garantir o processo contínuo de avaliação dos indicadores de qualidade para a educação infantil, proposto pelo MEC tendo a cada 2 (dois) anos o registro do acompanhamento e supervisão, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, sendo contemplado no Plano de Gestão de todas as unidades escolares, estabelecendo critérios e prazos para adequação em caso de necessidade;
- 7.14) Promover monitoramento de índices relacionados à aprendizagem (Avaliações Municipais e Avaliações externas, estaduais e federais), fluxo escolar, retenção, evasão, para realizar programas de intervenção visando à qualidade na educação para todos os alunos;
- 7.15) Criar, ampliar, divulgar, assegurar condições de acesso e permanência a projetos que ofereçam atividades extracurriculares que estimulem o desenvolvimento de habilidades artísticas, esportivas e científicas, bem como promovam a participação em concursos, campeonatos/competições, feiras e olimpíadas estudantis nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;
- 7.16) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.17) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.18) garantir em regime de colaboração com a União ou Estado, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.19) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.20) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, elevando a escolaridade média da população do campo e dos 25% mais pobres.

**Estratégias:**

- 8.1) institucionalizar em regime de colaboração programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial dos alunos do ensino fundamental, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, de acordo com a necessidade do aluno trabalhador, com flexibilização de horário e oferta de compensação de ausência;
- 8.3) Recorrer através de políticas de prevenção à evasão, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, as redes de proteção já existentes contra formas associadas de exclusão;
- 8.4) Criar, ampliar, divulgar, assegurar condições de acesso e permanência a projetos que ofereçam atividades extracurriculares que estimulem o desenvolvimento de habilidades artísticas, esportivas e científicas, bem como promovam a participação em concursos, campeonatos/competições, feiras e olimpíadas estudantis nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;
- 8.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, da matemática, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;
- 8.6) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absentismo e colaborar com o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.7) colaborar com a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Estratégias:**

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) Oferecer, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, transporte gratuito para todos os estudantes da população do campo e da zona de expansão urbana;
- 9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização e de aprendizagem de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, nas diferentes disciplinas;
- 9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer em regime de colaboração com a União, no mínimo, 20% (vinte por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1) Promover, em regime de colaboração, cursos de qualificação profissional de interesse dos alunos de acordo com suas aptidões e adequação ao mercado de trabalho;
- 10.2) apoiar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) Articular a EJA à formação profissional a partir de parcerias com instituições, de maneira gratuita, para possibilitar qualificação profissional a todos os alunos que tiverem interesse;
- 10.4) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;
- 10.5) fomentar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9) apoiar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Meta 11: colaborar com a União as matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

Estratégias:

- 11.1) oferecer até o segundo ano da vigência deste PME cursos preparatórios seis meses antes do concurso ou certame, como instrumento de auxílio de aprendizagem;
- 11.2) garantir o transporte para os(as) alunos(as) que estiverem matriculados na educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, desde que sejam referenciadas as instituições que oferecem o ensino a distância;
- 11.3) garantir as informações necessárias para os interessados a ingressarem no ensino técnico;
- 11.4) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.5) estimular os alunos, à educação profissional técnica de nível médio;
- 11.6) Instituir no primeiro ano desse PME, censo do ensino técnico, como objetivo de acompanhar a demanda anual de alunos no ensino técnico municipal.

Meta 12: elevar a taxa bruta na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

- 12.1) Fazer ampla divulgação e incentivo à participação dos alunos no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM;
- 12.2) Oferecer cursos preparatórios para alunos que pretendem participar do ENEM ou em outra modalidade que ofereçam o acesso ao ensino superior;
- 12.3) Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.4) Expandir atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência e conclusão garantindo o transporte aos alunos para chegarem as suas comunidades;
- 12.5) Garantir em regime de colaboração com a União o transporte coletivo todos os dias para os universitários devidamente matriculados, que estudam na capital do estado e em outros campos avançados;
- 12.6) Apoiar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
- 12.7) Fomentar em regime de colaboração a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.8) instituir no primeiro ano da vigência deste PME, censo universitário, com o objetivo de acompanhar a demanda anual de alunos universitários no município;
- 12.9) Apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
- 12.10) promover ações em parcerias com as secretarias de: educação, saúde e de assistência social e com outros órgãos, o incentivo aos alunos e os que terminaram o ensino médio a ingressarem no ensino superior.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

- 13.1) solicitar das instituições de ensino superior da região, documentações que provem que a instituição segue os padrões mínimos que o MEC recomenda;
- 13.2) divulgar e incentivar a sociedade, os cursos que as instituições de ensino superior oferecem na região;
- 13.3) apoiar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.4) apoiar a indução de processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- 13.5) apoiar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 13.6) apoiar a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 13.7) colaborar com a elevação gradualmente da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a aumentar o número de mestres e doutores.

Estratégias:

- 14.1) apoiar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2) divulgar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.3) divulgar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.4) divulgar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu;
- 14.5) apoiar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.6) apoiar a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.7) apoiar a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.8) apoiar o aumento qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre União, Estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano da vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação, de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei N 9394 de 20 de Dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área do conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 15.1) Auxiliar na divulgação da plataforma eletrônica, para organizar a oferta e as matrículas, em cursos de formação inicial e continuada, de profissionais da educação, e para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.2) Ampliar a divulgação do programa permanente de iniciação à docência, para estudantes matriculados em cursos de licenciatura, com a finalidade de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica;
- 15.3 Participar da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação da área do saber e didática específica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2, 2. 3, 2, 3, 3 do PNE;
- 15.4) Implementar em regime de colaboração com a União e Estado, programas específicos, para formação profissional da educação para escolas do campo, e para a educação especial;
- 15.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação, entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir em regime de colaboração a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 16.2) estimular aos professores que ainda não tem a pós-graduação, a se capacitarem;
- 16.3) apoiar o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
- 16.4) colaborar a aplicação e consolidação de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.5) Promover após dois anos de vigência do PME, formação continuada para os professores nas TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação).

Meta 17: garantir em regime de colaboração com a União a valorização, dos (das) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica do município de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 17.1) Promover e garantir a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento e implementação de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
- 17.2) Garantir progressivamente que, até o final do quinto ano, 100% dos profissionais que atuam na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental concluem o curso de Pedagogia de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- 17.3) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação (professores, diretores, supervisores, coordenadores, orientadores educacionais e psicopedagogos), de modo a garantir a atualização de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de crianças, adolescentes e jovens;
- 17.4) Estabelecer políticas de estímulo às escolas para que melhorem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 17.5) Potencializar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção, atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 17.6) Garantir o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal;
- 17.7) Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 17.8) Estimular o acesso aos cursos de pós-graduação stricto sensu, oferecendo em regime colaborativo entre a União, Estado e Município o financiamento por meio das agências oficiais de fomento;
- 17.9) instituir lei Municipal com políticas públicas, a fim de gratificar os profissionais de educação (professores, diretores, supervisores, coordenadores, orientadores educacionais e psicopedagogos) com avaliação dos superiores imediatos por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho e, gradativamente, até o 5º ano de vigência, que a avaliação tenha a participação da comunidade escolar;
- 17.10) Garantir até o quinto ano de vigência do PME, o cumprimento integral do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério de rede pública municipal de educação;
- 17.11) Garantir condições permanente a formação continuada aos profissionais do magistério;

Meta 18: assegurar o cumprimento dos planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema de ensino; tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição federal e garantir o plano de carreira dos demais servidores da educação básica pública, durante a vigência do presente plano.

Estratégias:

- 18.1) Estimular o acesso aos cursos de pós-graduação stricto sensu, oferecendo em regime colaborativo entre a União, Estado e Município o financiamento por meio das agências oficiais de fomento;
- 18.2) assegurar condições, de imediato no ato da aprovação do PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
- 18.3) implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.4) garantir mecanismos para acontecer de forma adequada, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, no transcorrer da vigência do plano municipal de educação;
- 18.5) realizar anualmente, o censo dos (as) profissionais da educação básica;
- 18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.7) buscar parcerias e convênios a fim de oferecer bolsas de estudo para pós-graduação dos profissionais da educação básica (professores, diretores, supervisores, coordenadores, orientadores

educacionais);

18.8) implantar comissão permanente de profissionais da educação do sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação do Plano de Carreira, quando necessário.

Meta 19: assegurar condições, de imediato no ato da aprovação do PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Elaborar legislação específica que regulamente a matéria na área de abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) Garantir a participação nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, dos conselhos municipais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.3) Garantir de imediato a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4) A secretaria de Educação em conjunto com os Conselhos Municipais devem Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.5) Estimular, em toda rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6) Garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.7) Estimular e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8) Garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira aos estabelecimentos de ensino, em consonância com as políticas públicas do município de Santa Maria;

19.9) Apoiar e cobrar a gestão escolar na administração da transferência direta de recursos financeiros da União à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

19.10) Informatizar, gradualmente, com auxílio técnico e financeiro da União, a administração de todas as escolas municipais (zona urbana e rural), conectando-as em rede com a secretaria municipal de educação, de tal forma que, até o final do segundo ano de vigência deste PME todas as escolas estejam no sistema.

19.11) Garantir o acompanhamento: técnico de documentação e financeiro das contas da educação quando solicitado pela gestão democrática e os conselhos municipais, quando solicitado, para todas as escolas da rede de ensino do município;

19.12) Desenvolver em regime de colaboração com a união, programas de formação de gestores e conselheiros escolares;

19.13) Assegurar avaliação anual das escolas municipais e as condições de trabalho das mesmas, através dos conselhos municipais;

19.14) Garantir à gestão democrática o acesso a todos os recursos destinados à educação municipal.

Meta 20: Garantir em regime de colaboração com a União, o aumento progressivo do investimento público em educação até final da vigência do PME, através de demonstrativos mensais e especificações de receitas e despesas.

Estratégias:

20.1) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, associando a aplicação inclusive à melhoria do cenário arrecadatório do tributos municipais, que compõem a base da receita vinculada à MDE (manutenção e desenvolvimento do ensino);

20.2) utilizar a parcela, eventualmente repassada ao município, da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;

20.4) Acompanhar regulamente os investimentos e as orientações nacionais sobre custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5) assimilar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) estabelecidos na legislação educacional nacional e viabilizar sua aplicação de acordo com a necessidade municipal a fim de atingir a qualidade do ensino;

20.6) reivindicar à União a complementação de recursos financeiros para o Município, caso este não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente do CAQ;

20.7) Cumprir a lei de responsabilidade educacional, assim que estiver promulgada, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.8) Solicitar recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

20.9) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.10) Atender as demandas educacionais com padrão de qualidade, utilizando-se das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Infantil, Ensino Fundamental na modalidade regular e EJA, em consonância com a política de colaboração entre os entes federados, de acordo com a capacidade de atendimento e o esforço fiscal do município;

20.11) Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com a finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente.

20.12) Garantir ao Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB, o acompanhamento das ações do presente PME, assim como o acesso quando requisitado formalmente aos documentos, movimentações financeiras e contas referente a Educação Municipal.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Disponível em <http://www.ibeg.gov.br/home/> acesso em 20 jan. 2015

Disponível em <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/> acesso em 21 jan. 2015

Disponível em <http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/> acesso em 05 mar. 2015.

Disponível em [http://santamaria.m.gov.br/Lei Orgânica do Município de Santa Maria/RN, de 05 de fevereiro de 1997./](http://santamaria.m.gov.br/Lei%20Org%C3%A2nica%20do%20Munic%C3%ADpio%20de%20Santa%20Maria%20RN,%20de%2005%20de%20fevereiro%20de%201997/) acesso em 06 mar. 2015

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm) Acesso em: 20 abr. 2015.

Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolarsinopse-sinopse> Acesso em: 02 dez. 2014.

Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/> Acessado em 20 nov. 2014.

Disponível em: [www.dominiopublico.gov.br](http://www.dominiopublico.gov.br) Acessado em 14 out. 2014.

Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/> Acessado em 14 out. 2014.

Disponível em: <http://www.camara.gov.br/> Acessado em 17 out. 2015.

Disponível em: <http://www.fe.unicamp.br/pnaic/documentos/manual-pnaic.pdf> Acessado em: 04 abr. 2015

Disponível em: <http://redesocialconae.mec.gov.br/images/documentos/documento-referenciarevisado.pdf> Acesso em: 20 fev. 2015.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/indigena/CEB0399.pdf> Acesso em: 21 abr. 2015.

Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/> Acessado em 05 fev. 2015.

BRASIL. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parecer CNE/CEB Nº. 20/2009, Brasília/DF, 2009.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB Nº. 05/2009, Brasília/DF, 2009.

BORDIGNON, Genuíno. Gestão democrática da escola cidadã. In. Ceará. SEDUC. Novos paradigmas de gestão escolar. Fortaleza: edições. SEDUC, 2005, p. 27-46.

BRASIL. Ministério da Educação. Censo escolar da educação básica: 2012 – resumo técnico. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 2013a.

**Publicado por:**  
DJALMIR ALVES DE ANDRADE  
**Código Identificador:** 76370F04

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 23 de Junho de 2015. Edição 1435.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>